



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

---

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS N°002/17/TP-CMI

**PREÂMBULO**

**OBJETO:** Contratação dos serviços de assessoria contábil para prestar serviços junto à Câmara Municipal de Ipaporanga, conforme Anexo I - Termo de Referência.

- DATA DA ABERTURA: 31/12/2017 - às 11:00 horas
- MODALIDADE DA LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS
- CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
- UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA.
- PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: 31 / 12 / 2017.

A Câmara Municipal de Ipaporanga, por intermédio da sua Comissão de Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n° 06/2017 de 02 de janeiro de 2017, torna público, para o conhecimento de todos os interessados que na data e hora supra, na sala de Licitações, localizada na Rua Augusto Evaristo, n° 30 - Central, Ipaporanga - Ceará, em sessão pública, será realizado TOMADA DE PREÇOS, tipo menor preço global, que se regerá pela Lei Federal n° 8.666/93 e com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas respectivas alterações e normas contidas no presente edital, cuja cópia e seus anexos estarão disponíveis aos interessados, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min horas, na Sala da Comissão de Licitação, endereço supra e pelos sites <http://www.camaraipaporanga.ce.gov.br> e [www.tcm.ce.gov.br/licitacoes](http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes).

Não serão recebidas propostas e/ou documentação enviadas por via postal, fax, ou por qualquer outro meio que não o previsto neste Edital, nem entregues fora da data e horário previstos.

**Integram o presente Edital os seguintes ANEXOS:**

- Anexo - I - Termo de Referência;
- Anexo - II - Formulário de Proposta;
- Anexo - III - Minuta de Contrato;
- Anexo - IV - Declaração de Cumprimento das Normas Trabalhistas;

**1 - OBJETO**

1.1 - Destina-se a presente Tomada de Preços, à escolha do(s) melhor(es) proponente(s) para a licitação supra, referente a contratação dos serviços de assessoria contábil para prestar serviços junto à Câmara Municipal de Ipaporanga.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

1.2 - As especificações de todos os lotes estão contidas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

1.3 - A quantidade licitada poderá ser acrescida ou reduzida nos termos do § 1º art. 65 da Lei nº 8.666/93.

1.4. - O valor estimado, para a prestação dos serviços é de R\$ 91.200,00 (noventa e um mil e duzentos reais).

## 2 - DA ORIGEM DOS RECURSOS

2.1 - Os recursos do presente objeto correrão por conta da Câmara Municipal de Ipaporanga na Dotação nº 0101.01.031.0001.2.001 - Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

## 3.0 - DO PREÇO

3.1 - O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta de preços;

3.2 - Deverão estar inclusas no preço todas as despesas necessárias para a realização dos serviços especificado no Termo de Referência - Anexo I do edital, sem ônus para a Administração.

## 4 - PRAZOS

4.1 - O prazo para a início da prestação de serviços é de até 48 (quarenta e oito) horas a contar do dia seguinte do recebimento da Ordem de Serviço.

4.2 - O prazo para a prestação dos serviços é de 12 (doze) meses, a contar do dia da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado de acordo com as conveniências da administração e de acordo com o Art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

4.3 - O prazo de validade da proposta de no mínimo até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua entrega.

## 5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente licitação todos os interessados inscritos no Cadastro da Câmara Municipal de Ipaporanga, aptas a prestarem os serviços objeto da presente licitação, na forma estabelecida no § 2º, artigo 22 da Lei Nº 8.666/93, desde que se encontrem com o cadastro e a qualificação em dia.

5.2. Os interessados inscritos no Cadastro da Câmara e que estejam com CRC ou certidões vencidas, deverão se regularizar e se qualificar no prazo legal para participarem da presente licitação.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

---

5.3. As empresas não inscritas ou não qualificadas poderão participar desde que se cadastrem e se qualifiquem no prazo estabelecido no art. §2º, do artigo 22, da Lei N° 8.666/93, apresentando para tanto junto ao Departamento de Cadastro da Câmara Municipal os documentos exigidos pela Lei n° 8.666/93, através de fotocópias autenticadas ou cópias acompanhadas do respectivo original a fim de que o responsável pelo cadastro proceda à devida autenticação, sendo obrigatória à apresentação dos documentos originais por ocasião da inscrição, caso as cópias não venham autenticadas.

5.4. A participação nesta licitação implica na aceitação plena e integral de todos os itens e condições previstos no presente Instrumento Convocatório, bem como, na Lei N.º 8.666/93, alterada e consolidada.

5.5. Não serão admitidos:

- (a) proponentes suspensos do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento;
- (b) os declarados inidôneos pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, nos níveis federal, estadual ou municipal;
- (c) os reunidos em consórcio; e
- (d) os que estiverem em regime de Concordata (Recuperação Judicial) ou Falência.

5.6. Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste TOMADA DE PREÇOS, ou que tenham participado como autores do Termo de Referência da presente Licitação.

5.7. O Licitante que comparecer à sessão de abertura do procedimento licitatório através de preposto que não detenha poder de representação, deverá fornecer procuração pública, ou particular com firma reconhecida em cartório, com poderes para deliberar sobre todas as questões suscitadas no decorrer do processo, inclusive para renunciar a direitos.

## 6. DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO

6.1. O Processo licitatório constará de duas fases distintas:

6.1.1 - HABILITAÇÃO

6.1.2 - PROPOSTA DE PREÇOS

6.2. Para as fases acima aludidas, o interessado deverá apresentar a documentação exigida.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

---

**7.0 DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

7.1. Os interessados que atenderem as exigências e disposições contidas neste Edital e que desejarem participar da presente licitação deverão apresentar a respectiva documentação de habilitação e de proposta na forma dos itens seguintes.

7.2. A documentação de habilitação e da proposta será entregue no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, em envelopes distintos, opacos e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal as seguintes indicações:

- a) No envelope que contenha os documentos referentes à habilitação:

**Envelope 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
À Comissão Permanente de Licitação  
Tomada de Preços nº 002/17/TP-CMI  
[Nome do licitante: razão social ou denominação e nome fantasia, se houver]

- b) No envelope que contenha os documentos referentes à proposta:

**Envelope 2 - PROPOSTA**  
À Comissão Permanente de Licitação  
Tomada de Preços nº 002/17/TP-CMI  
[Nome do licitante: razão social ou denominação e nome fantasia, se houver]

**8 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

8.1. Os interessados habilitar-se-ão para a presente licitação, mediante a apresentação junto Comissão de Licitação, os documentos a seguir relacionados, referente a sua **HABILITAÇÃO**, os quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade, sendo o resultado da análise divulgado na sessão do recebimento das propostas de preços.

**8.12 - Da Habilitação Jurídica.**

8.12.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;

8.12.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.12.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;

8.12.4 - Certificado de Registro Cadastral (CRC), junto a Câmara Municipal de Ipaporanga /Ce;

8.12.5 - Alvará de funcionamento (Art. 28-V);

8.12.6 - Cópia de Documento de Identificação com foto e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do(s) Sócio(s) da licitante.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

---

**8.13 - Da Regularidade Fiscal e Trabalhista.**

8.13.1 - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ atualizado;

8.13.2 - Cadastro Geral da Fazenda - CGF atualizado;

8.13.3 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipais relativo ao domicílio sede do licitante;

8.13.4 - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

8.13.5 - Certidão negativa de débito com o Estado;

8.13.6 - Certidão negativa de débito com o Município;

8.13.7 - Certidão negativa de débito com o FGTS;

8.13.8 - Certidão negativa de débitos Trabalhistas;

8.13.9 - Certidão comprovando a sua adimplência, emitida pelo Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Ipaporanga (Art. 29, III).

**8.14 - Da Qualificação Técnica.**

a) Certidão de Registro de inscrição da licitante junto ao CRC - Conselho Regional de Contabilidade; (Art.30 - I);

b) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado com identificação do assinante com reconhecimento de firma em cartório, comprovando que a licitante prestou satisfatoriamente os serviços compatíveis com os desta licitação;

c) Indicação das instalações, do aparelhamento, do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação (Art.30 - II);

d) Declaração fornecida pelo Representante Legal, indicado pela proponente, que tomou conhecimento de todas as condições que possam orientar a elaboração completa da proposta comercial, bem como que de posse do Edital e anexos tirou todas as dúvidas com relação a realização dos serviços, tendo condições de executar os serviços constantes no Edital, na forma do (Art. 30 - III);

e) Declaração indicando o pessoal para a prestação dos serviços, devidamente qualificado e comprovadamente inscrito no CRC - Conselho Regional de Contabilidade ao qual pertence o profissional, acompanhado de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado com identificação do assinante e reconhecido firma em cartório.

f) - Comprovação da licitante de possuir, em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior reconhecidos pelo CRC - Conselho Regional de Contabilidade, vedada a participação de profissional compondo quadro de mais de uma licitante, caso em que, constatado tal fato, deverá o profissional optar por uma das licitantes, inabilitando-se as demais, sob pena de inabilitação sumária de todas as concorrentes.

Parágrafo Primeiro - Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

f1) O empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado" e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços.

F2) O sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

---

**8.15 - Da Qualificação Econômico-Financeira.**

a) Balanço Patrimonial, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa, e demonstrações do último exercício social, devidamente registrado no órgão competente.

a1) sociedades constituídas há menos de um ano poderão participar do torneio apresentando o balanço de abertura, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa;

b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, de sua sede, caso sua sede não seja no Estado do Ceará, a certidão deverá vir acompanhada de declaração da autoridade judiciária competente, informando o Cartório Distribuidor da sua Comarca (Art.31- II);

8.17 - As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverão apresentar, obrigatoriamente, DECLARAÇÃO assinada por representante legal manifestando essa condição, acompanhada de ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou documento expedido pela Receita Federal, onde conste que o licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte. A não apresentação dessa declaração implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, esse tratamento diferenciado e favorecido para o certame.

8.18 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por cartório.

8.19 - As certidões que não tiverem especificados os seus prazos de validade serão aceitas desde que emitidas com 30 (trinta) dias anteriores a data da abertura do certame.

8.20 - A documentação solicitada no item 8.13.9 deverá ser solicitada junto ao Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Ipaporanga, até o terceiro dia anterior a data da realização do certame.

8.21 - Ficam as empresas interessadas em participar da presente licitação, livres de para apresentar em modelo próprio as declarações solicitadas, observando o atendimento as exigências do Edital, sob pena de inabilitação da licitante.

8.23 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.24 - A Comissão Permanente de Licitação apreciará a documentação de habilitação entregue e efetuará sua juntada aos autos, sendo que o resultado da análise dos documentos poderá ser divulgado posteriormente em imprensa oficial.

**9 - PROPOSTA DE PREÇOS**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

---

9.1 - A Proposta de Preços deverá, ser confeccionada em 01 (uma) via e preferencialmente em papel timbrado da Licitante, fazendo constar os seguintes elementos:

a) Nome/razão social, endereço completo atualizado, CNPJ/CPF, Inscrição Estadual e/ou Municipal/RG.

b) Número da Tomada de Preços;

c) Objeto da presente licitação em conformidade com as especificações contidas no Anexo I deste edital;

d) Valor mensal e total, em moeda corrente nacional em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

e) Número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos, além dos meios de comunicações disponíveis, como, por exemplo, telefone, fax e e-mail;

f) Assinatura do representante legal, com a devida qualificação;

g) Prazo de validade da proposta de no mínimo até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua entrega.

9.2 - A apresentação da proposta implica reconhecimento, por parte da Licitante, de que obteve todos os esclarecimentos que julgou necessários e suficientes, não sendo admitidas alegações ou ressalvas posteriores.

9.3 - A Comissão procederá a desclassificação da proposta quem contenha, em seus valores, o número superior a 02 (duas) casas decimais após a vírgula e/ou que apresentem divergências de valores resultantes da multiplicação entre as quantidades e preços ofertados;

9.4 - Serão nulas quaisquer declarações lançadas nas propostas que contrariem os termos deste Edital.

9.5 - Os quantitativos deverão ser rigorosamente conferidos pelas Licitantes, à luz dos desenhos e demais documentos que compõem o projeto; em caso de serem encontradas discrepâncias, a Comissão de Licitação deverá ser informada, pois é a única autorizada a efetuar qualquer modificação nos documentos fornecidos.

9.6 - Não serão permitidas propostas alternativas, ficando a Licitante na obrigação de apresentar sua proposta em total concordância com as disposições dos documentos básicos deste Edital.

## 9 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA

9.1 - Os documentos de habilitação e a proposta de preço deverão ser apresentados separadamente, em 2 (dois) envelopes (ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS), fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

---

**À CÂMARA DE IPAPORANGA**

ATT: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/17/TP-CMI  
EMPRESA:  
CNPJ:

**À CÂMARA DE IPAPORANGA**

ATT: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/17/TP-CMI  
EMPRESA:  
CNPJ:

9.2 - A proposta deverá ser apresentada em conformidade com o item 7.1 do edital, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou procurador.

9.3 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original e/ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas.

9.4 - Declarado encerrado o recebimento dos envelopes não serão admitidos, em hipótese alguma, novos participantes.

**10 - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

10.1 - No dia e hora estabelecidos, no preâmbulo deste edital, será feita a chamada de todos os licitantes interessados em participarem da presente licitação registrando-se as respectivas presenças em lista própria, logo em seguida, serão entregues à Comissão de Licitação os envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta de preços em envelopes lacrados, contendo, externamente, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, elementos que permitam identificar o conteúdo de cada envelope;

10.2 - É facultado à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão de documentos ou informações que deveria constar originariamente da proposta.

10.3 - As empresas participantes poderão ser representadas no ato licitatório, pôr procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o instrumento procuratório, com firma reconhecida, sendo que, a procuração deverá estar fora dos envelopes de habilitação e proposta de preço, não sendo permitida a participação de um mesmo representante, para mais de uma empresa, sob pena de não se considerar uma das representações e se efetuar a imediata desclassificação;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

10.4 - Recebidos os envelopes "A" DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, "B" "PROPOSTA DE PREÇOS", proceder-se-á a abertura e a análise dos envelopes referentes à habilitação, sendo que, a Comissão de Licitação e alguns licitantes escolhidos pela Comissão de Licitação entre os representantes dos concorrentes, examinarão e rubricarão todas as folhas dos Documentos de Habilitação apresentados e o fecho dos envelopes de proposta de preço e após, podendo, a sessão ser interrompida para que se proceda à análise, consulta e ou diligências da referida documentação, divulgando o resultado do julgamento dos documentos de habilitação no site oficial da Câmara Municipal e no Portal de Licitações dos Municípios do Ceará - TCM/CE, além de imprensa oficial.

10.5 - Ocorrendo a não interrupção da sessão a divulgação do resultado de habilitação e ou inabilitação, a Comissão de Licitação procederá da seguinte forma:

10.5.1 - Quando todos os licitantes forem inabilitados, poderá ser fixado o prazo de 08 (oito) dias úteis conforme art. 48, § 3º da Lei de Licitações para apresentação de nova documentação;

10.5.2 - Quando todos os representantes legais dos licitantes estiverem presentes a sessão e declararem expressamente que não tem intenção de recorrer do julgamento de habilitação, a sessão prosseguirá com a abertura dos envelopes de proposta de preço;

10.5.3 - Não ocorrendo às hipóteses citadas nos itens 10.5.1 e 10.5.2 será divulgado o resultado de habilitação no site oficial da Câmara Municipal e no Portal de Licitações dos Municípios do Ceará - TCM/CE e na imprensa oficial (União, Estado ou Município, dependendo de sua destinação) ou por comunicação direta a todos os licitantes e após deverá ser obedecido ao disposto no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei de Licitações, ficando aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

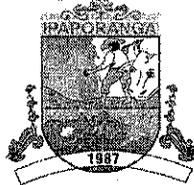
10.5.4 - Se interposto recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.6 - Decorridos todos os prazos de recurso ou desistência expressa de recurso por parte de todos os licitantes participantes, a Comissão de Licitação marcará data, hora e local para a abertura dos envelopes das Propostas de Preços e efetuará a comunicação aos licitantes, em caso de desistência de todos do recurso, prosseguirá com a sessão e fará à abertura das propostas de preços, ficando a cargo da Comissão de Licitação a conveniência de prosseguir ou não com a sessão.

10.7 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

10.8 - A abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços dos licitantes habilitados se dará em sessão pública, previamente comunicada aos interessados, onde se fará, em voz alta, a leitura dos preços.

10.9 - As propostas serão examinadas pela Comissão de Licitação e alguns licitantes escolhidos pela Comissão de Licitação entre os representantes dos concorrentes, examinarão e



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

rubricarão todas as folhas das Propostas de Preços apresentadas.

10.10 - Quando todos os licitantes tiverem suas propostas desclassificadas, poderá ser fixado o prazo de 08 (oito) dias úteis conforme art. 48, § 3º da Lei de Licitações para apresentação de novas propostas e neste caso deverão ser reapresentadas corrigidas.

10.11 - Não ocorrendo a hipótese citada no item 9.10 será divulgado o resultado do julgamento das propostas de preços no site oficial da Câmara Municipal e no Portal de Licitações dos Municípios do Ceará - TCM/CE e na imprensa oficial (União, Estado ou Município, dependendo de sua destinação) ou por comunicação direta a todos os licitantes e após deverá ser obedecido ao disposto no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei de Licitações, ficando aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

10.12 - Se interposto recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.13 - Após a adjudicação, a empresa adjudicada deverá, no prazo de 03 (três) dias corridos contados da data de convocação, comparecer à sala da comissão de licitação localizada na Rua Augusto Evaristo, nº 30 - Central - Ipaporanga/Ce, para assinar o termo de Contrato.

## **11 - DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

11.1 - A Comissão de Licitação considerará habilitada para participar da licitação o(s) interessado(s) que cumprir(em) o estabelecido na cláusula 5 do Edital, recusando as demais.

11.2 - Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Presidente ou por um dos membros da Comissão Permanente de Licitação no ato de sua apresentação.

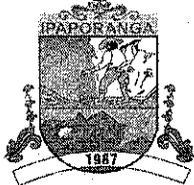
11.3 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

## **12 - ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

12.1 - A Comissão de Licitação examinará as propostas, excluindo as que estiverem em desacordo com este Edital.

12.2 - A presente licitação será do tipo "Menor Preço Global". Em consequência, no julgamento das propostas, a Comissão de Licitação observará apenas o preço proposto pelas empresas habilitadas, sagrando-se vencedora a que propuser o "Menor Preço Global", ressalvado o Art. 48 da Lei 8.666/93;

12.2.1 - Não serão levadas em consideração vantagens não previstas nos atos convocatórios de licitação, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

12.3 - Aberto o envelope da Proposta de Preços, serão lidos os preços globais na presença de todos os presentes; logo após, as propostas serão vistas e rubricadas pelos Licitantes e Comissão de Licitação. Em seguida será lavrada a ata respectiva, e não havendo impugnação será feito o julgamento, classificação e adjudicação.

12.4 - Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, será procedido conforme estabelece o § 2º. do Art. 3º. da Lei 8.666/93. Permanecendo o empate, será a licitação decidida pôr sorteio.

12.5 - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

12.6 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam 10% (dez por cento) superiores a proposta de menor preço.

12.7 - Feito o julgamento das propostas, o resultado será afixado divulgado no site oficial da Câmara Municipal e no Portal de Licitações dos Municípios do Ceará - TCM/CE e na imprensa oficial (União, Estado ou Município, dependendo de sua destinação) e no Flanelógrafo Oficial da Câmara. Caso estejam presentes, os prepostos das Licitantes no ato em que foi adotada a decisão poderão ser feitos à comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

12.8 - Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação, a critério da Comissão Permanente de Licitação, simples omissões ou irregularidades formais na documentação de habilitação e proposta, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o perfeito entendimento e não comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do procedimento licitatório.

12.9 - Dos atos pertinentes ao presente procedimento licitatório cabem recursos, representação e pedido de reconsideração, conforme previsto no Art. 109 da Lei 8.666/93.

### **13 - DO CONTRATO**

13.1 - A contratação decorrente dessa licitação será formalizada mediante a celebração de Termo de Contrato, cuja respectiva minuta constitui o Anexo III do presente ato convocatório.

13.1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), através da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

13.1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação que trata o subitem 13.1.1 deste item 13, mediante apresentação das certidões respectivas, com prazos



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

13.2 - Caso o PROPONENTE VENCEDOR seja microempresa ou empresa de pequeno porte, constituída na forma da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, a regularidade fiscal será condição indispensável para a assinatura do contrato.

13.3 - Havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a microempresa ou empresa de pequeno porte for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidão negativa.

13.4 - A não regularização da documentação no prazo acima estipulado, implicará na decadência do direito a contratação pela microempresa ou empresa de pequeno porte, sem prejuízo das sanções previstas no edital, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação

13.3 - Havendo recusa na assinatura do Contrato, é facultado à Contratante, independentemente da aplicação das sanções administrativas ao licitante faltoso, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.4 - O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com as conveniências da administração e de acordo com o Art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações e os preços poderão sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses, tomando como base o índice oficial da variação de preços, o IGPM-FGV.

#### **14 - DA FISCALIZAÇÃO.**

14.1 - A fiscalização dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

14.1.1 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

14.1.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

14.1.3 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

---

**15 - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTES DO CONTRATO.**

15.1 - Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificativa administrativa.

§ 1º: Os reajustes serão realizados após um ano da contratação, devidamente justificados, aplicando-se sempre o índice oficial da variação de preços, o IGPM-FGV.

§ 2º: O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

**16 - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO DA LICITAÇÃO.**

16.1 - O objeto desta licitação deverá ser realizado por profissionais do meio e de acordo com as solicitações da administração, mantendo-se para tanto o profissional indicado a disposição da Câmara Municipal, dentro do período de validade do contrato, conforme as condições estabelecidas na minuta do contrato, Anexo III deste certame.

16.2 - O contratado(a) deverá ficar à disposição da Câmara Municipal Ipaporanga - Ceará, ficando a cargo da CONTRATADA todos os impostos, taxas, tarifas, e obrigações tributárias ou trabalhistas incidentes

16.3 - O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, de acordo com as Conveniências da Câmara Municipal e de acordo com o Art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

**17 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.**

17.1 - Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e serão executados no prédio da Câmara Municipal, acompanhado pelos demais servidores da Casa.

17.2 - A licitante vencedora ficará obrigada a prestar os serviços junto Câmara Municipal, correndo às suas expensas os deslocamentos necessários à consecução dos serviços.

**18 - DA FORMA DE PAGAMENTO**

18.1 - O (s) pagamento (s) ao (s) vencedor (es) será (ão) efetuado (s) através de Ordem Bancária, entregue ao contratado ou representante do contratado após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais, certidões negativas atualizadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), através da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e recibos à tesouraria, correspondentes aos serviços executados ou de acordo com o contrato.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

18.2 - O prazo para pagamento será realizado até 30 (trinta) dias subsequente ao mês de serviço executado, conforme preceituado na alínea a, do inciso XIV, do Art. 40, da Lei nº 8.666/93.

18.3 - Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Secretaria correspondente da Câmara Municipal de Ipaporanga, no CNPJ: 23.718.752/0001-98, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência;

18.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Ipaporanga.

18.5 - Os pagamentos ao Contratado serão efetuados após a constatação da prestação dos serviços objeto da licitação, cabendo a Câmara Municipal de Ipaporanga realizar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

#### 19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial de suas obrigações, às sanções dos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, especialmente advertência, suspensão temporária de participação em licitações, e às multas a seguir descritas, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidades civis e criminais:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na execução do serviço, sobre o valor do contrato.
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço; desistência de entregar o material ou realizar o serviço.
- e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

19.2 - O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da Câmara comunicará à CONTRATADA.

19.3 - Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Câmara Municipal de Ipaporanga (o número da Conta será informado pela Tesouraria da Câmara de Ipaporanga). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

19.4 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Câmara pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.5 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

## 20 - RESCISÃO

20.1 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do Art. 78, incisos I à XVII da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

## 21 - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - As Licitantes deverão cumprir rigorosamente as recomendações do presente Edital, uma vez que a inobservância de qualquer dispositivo dele constante poderá constituir motivo de desclassificação.

21.2 - A Contratada é responsável, no que diz respeito ao objeto, pelo cumprimento das leis federais, estaduais e das posturas e deliberações municipais, bem como pelas normas estabelecidas pelas concessionárias de serviços públicos.

21.3 - Decairá do direito de impugnar, perante a Administração os termos do Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha apontar depois da abertura dos Envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades, que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (parágrafo 2º. do Art. 41 da Lei 8.666/93).

21.4 - Todas as declarações exigidas no presente edital, deverão ser apresentadas com reconhecimento de firma em cartório do representante legal ou procurador quando este emitir o documento, sob pena de inabilitação da licitante.

21.5 - Os Envelopes apresentados depois da hora estabelecida não serão aceitos.

21.6 - O objeto do contrato a que se refere a presente licitação poderá ser alterado nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

21.7 - Independentemente de sua transcrição, farão parte do contrato todas as condições estabelecidas no presente Edital e, no que couber, na proposta comercial da licitante vencedora.

21.8 - Os Licitantes que desejarem esclarecimentos acerca do instrumento convocatório poderão obtê-los na Comissão de Licitação, à Rua Augusto Evaristo, nº 30 - Central - Ipaporanga - Ceará, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

21.9 - A Administração se reserva o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, a presente licitação, sem que disto decorra qualquer direito aos licitantes, observado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei n.º 8.666/93.

21.10 - A nulidade do processo licitatório induzirá à dos atos decorrentes.

21.11 - Os casos omissos da presente Tomada de Preços serão solucionados pelo Presidente da Comissão de Licitações.

21.12 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ipaporanga-Estado do Ceará.

Ipaporanga, 12 de janeiro de 2017.



Raimundo Bezerra Lima  
Presidente da Comissão de Licitação